



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



PROJETO DE LEI Nº 016 DE 2023

“Autoriza o Município de Senador Firmino a integrar o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião Médio Rio Pomba – CIMERP -, podendo assinar o protocolo de intenções, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Senador Firmino/MG, no uso de suas atribuições legais, consoante lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Senador Firmino, através do Poder Executivo e na Pessoa do Prefeito Municipal, autorizado a integrar o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP -, entidade de personalidade jurídica de direito público, em conformidade com Protocolo de Intenções e estatuto a ser criado com base nos princípios preconizados pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, podendo o chefe do executivo praticar todos os atos necessários a criação, administração e manutenção do consórcio.

Art. 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP - tem por finalidade planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus consorciados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população de Senador Firmino e municípios circunvizinhos.

Art. 3º – Fica o Município autorizado a repassar mensalmente ao CIMERP, a título de rateio, o valor de até R\$ 1.769,23 (Hum mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos), nos termos da legislação municipal e dotação orçamentária vigentes.

Art. 4º - Fica o poder Executivo autorizado a firmar contratos de programa com o Consórcio, para a execução de programas de interesse do Município.

Art. 5º - A retirada do Município do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA – CIMERP - dar-se-á na forma estipulada no estatuto do consórcio, ratificada posteriormente pelo Legislativo.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Senador Firmino, 17 de Maio de 2023.

Recebemos
Em 17/05/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO

PRAÇA SANTO ANTÔNIO – 04 CENTRO – 36540000

CNPJ – 74031980/0001-26



A legalização se fez em Plenário da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG. A Leitura do Projeto de Lei foi realizada na Sessão Ordinária do dia 02 DE MAIO de 2023. Já a votação foi realizada em Sessão Ordinária realizada no dia 16 DE MAIO de 2023 na qual o referido Projeto de Lei foi aprovado em 1ª primeira votação. Nesta data, o vereador Celso Martins de Souza pediu interstício que foi aceito pelo presidente, momento em que foi realizado a 2ª votação, na qual o projeto também obteve aprovação.

JOSE MARCOS
MENDES
RICARDO:0669101
9660

Assinado de forma digital
por JOSE MARCOS MENDES
RICARDO:06691019660
Dados: 2023.05.17 09:54:11
-03'00'

JOSÉ MARCOS MENDES RICARDO

Presidente da Câmara Municipal de Senador Firmino/MG